



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão
 Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I (RESOLUÇÃO) Nº 444/88

EMENTA:—"Reajusta o subsídio e a Representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Brejão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço-saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º -- A remuneração do Prefeito será constituída de subsídio e de representação, devendo ser paga mensalmente nas seguintes proporções:

a)- Subsídio.....	Cz\$ 59.576,50
b)- Representação.....	Cz\$ 59.576,50
TOTAL.....	Cz\$ 119.153,00

Art. 2º - A Remuneração do Vice-Prefeito do Município será igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal, correspondente ao valor de Cz\$ 59.576,50 (cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e seis cruzados e cinquenta centavos), conforme disposto no § 3º do Art. 2º da Lei nº 9.182/82, alterada pela nova redação dada pela Lei nº 9.332/83, de 04.08.83.

Art. 3º -- Deverá ser reajustado pela Câmara Municipal, o subsídio e a representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tomando-se por base a arrecadação efetiva do exercício anterior que determinará a inclusão do Município em um dos Grupos estabelecidos na Lei nº 9.332/83 ou quando ocorrer alteração no subsídio do Prefeito da Capital.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de Fevereiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 14 Abril de 1988

 José Osório de Barros - Presidente

